



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

BOLETIM DO MP NA JURISDIÇÃO ADMINISTRATIVA

**NÚMERO 4
Outubro-Dezembro 2025**



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

Informação sobre acesso às peças processuais:

*Nota: O acesso às peças processuais divulgadas neste número é feito exclusivamente em hiperligações para o **SIMP**.*

Dificuldades no acesso ou pedidos de elementos devem ser feitos para o dcceicd@pgr.pt, identificando o número do boletim e da ação.

SUMÁRIO

Nota de Abertura

I. AÇÃO PÚBLICA

1. TAF BRAGA - AÇÃO 1755/23.0BEBRG

- I. Ação pública. Petição inicial.*
- II. Impugnação de atos administrativos licenciadores de obra municipal (estrada) e de inutilização de solos agrícolas da RAN.*
- III. Efeito suspensivo da citação para a ação do Ministério Público (artigo 69.º do RJUE).*
- IV. RAN.*
- V. PDM.*
- VI. Estrutura ecológica municipal.*

2. TAF MIRANDELA - AÇÃO 149/23.1BEMDL

- I. Ação pública. Petição inicial.*
- II. Impugnação de atos administrativos licenciadores de parque eólico.*
- III. Efeito suspensivo da citação para a ação do Ministério Público (artigo 69.º do RJUE);*
- IV. PDM*
- V. Espaços florestais e Estrutura Ecológica Municipal*
- VI. Património cultural. Sítio arqueológico.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

3. TAF FUNCHAL – AÇÃO 348/24.9BEFUN

- I. Ação pública. Petição inicial.*
- II. Condenação à prática de ato de autarquia.*
- III. Ruído. Atividade ruidosa permanente.*
- IV. Instalação desportiva em zona mista e zona sensível.*
- V. Recusa de fiscalização pelo município.*

4. TAF LEIRIA – AÇÃO 663/25.4BELRA

- I. Ação pública. Petição inicial.*
- II. Impugnação de atos administrativos licenciadores de edificações cumulada com pedido de condenação de ato devido (demolição).*
- III. Delimitação da REN.*
- IV. Incoerência entre POC e carta da REN.*
- V. Nulidade de atos que violam as regras da REN.*
- VI. Condenação à prática do ato devido.*

5. TAC LISBOA – AÇÃO 92417/25.0BELSB

- I. Ação pública. Petição inicial.*
- II. Impugnação de atos administrativos licenciadores de operação urbanística.*
- III. REN – faixa de proteção das arribas e falésias.*
- IV. Ações compatíveis com a REN.*

6. TAF LOULÉ – AÇÃO 1049/25.6BELLE

- I. Ação pública. Petição inicial.*
- II. Impugnação de atos administrativos.*
- III. Loteamento.*
- IV. Alterações de facto e de direito.*
- V. Aplicação do art.º 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

II. PARECERES

1. TAF LOULÉ – AÇÃO 527/21.0BELLE

- I. Parecer do Ministério Público.*
- II. Artigo 85.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.*
- III. Urbanismo.*
- IV. Edificação.*
- V. Módulos pré-fabricados.*
- VI. Ordem camarária de demolição.*

2. TAF FUNCHAL – Ação 78/24.1BEFUN

- I. Parecer do Ministério Público.*
- II. Artigo 85.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.*
- III. Urbanismo.*
- IV. Unidade de Execução. Violação do PDM*
- V. Avaliação Ambiental Estratégica e Avaliação de Impacte Ambiental;*
- VI. Inconstitucionalidade do Decreto Legislativo Regional 8/2011/M, de 11 de agosto.*

3. TAF SINTRA – AÇÃO 67/20.5BESNT

- I. Parecer do Ministério Público.*
- II. Artigo 85.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.*
- III. Urbanismo*
- IV. Obras coercivas. Segurança e salubridade. Responsabilidade do proprietário.*
- V. Caso julgado.*
- VI. Competência municipal.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO CENTRAL DE CONTENCIOSO
DO ESTADO E INTERESSES COLETIVOS
E DIFUSOS

III. REPRESENTAÇÃO DO ESTADO

1. TAF FUNCHAL - Ação 301/24.2BEFUN

- I. Representação do Estado Português.*
- II. Contestação.*
- III. Responsabilidade civil extracontratual; Assédio moral.*
- IV. Tutela das escolas na Região Autónoma da Madeira.*
- V. Ilegitimidade passiva do Estado Português.*
- VI. Ausência de pressupostos: ilicitude, causalidade adequada e culpa.*

2. TAF FUNCHAL – AÇÃO 350/25.3BEFUN

- I. Representação do Estado Português.*
- II. Contestação.*
- III. Responsabilidade civil extracontratual.*
- IV. Autoridade de caso julgado;*
- V. Dupla indemnização;*
- VI. Dano.*



NOTA DE ABERTURA

O ordenamento do território e o urbanismo são valores jurídicos com consagração constitucional, integrando as tarefas acometidas ao Estado, às regiões autónomas e às autarquias locais, com vista à construção de uma sociedade económica, social e culturalmente desenvolvida.

O controlo do exercício dessas tarefas no respeito da Lei é, também, uma função dos tribunais, competindo à jurisdição administrativa sindicar a atuação da Administração Pública, também nesta matéria, designadamente os seus *atos*, as suas *omissões* e os seus *regulamentos*.

Neste controlo, se o impulso processual dos cidadãos interessados assume crescente relevo, é na iniciativa processual do Ministério Público (ação pública) — necessariamente desinteressada de qualquer motivação que não o cumprimento da lei — que reside a confiança do legislador.

Expressão dessa confiança é a legitimidade ativa ilimitada atribuída ao Ministério Público pelo artigo 9.º, n.º 2, do CPTA, bem como o efeito suspensivo dos atos impugnados a

iniciativa desta magistratura, quando em violação de normas dos PDM, instrumentos por excelência de governo dos solos (artigo 69.º, n.º 2, do RJUE).

Contudo, e na data presente, duas *nuvens* sombreiam estas atribuições:

- A *primeira*, resultante do notório — e já persistente — défice de quadros e, necessariamente, de ação do MP nesta sede;
- A *segunda*, decorrente da atual proposta de revisão do artigo 69.º do RJUE que, a manter-se nos termos divulgados, suprimirá o efeito suspensivo da ação pública e reduzirá o seu prazo de caducidade para um período incompatível com as condições existentes, não apenas para o MP, mas também para as entidades inspetivas (um ano?).

Os exemplos de ação pública nestas áreas que são divulgados neste Boletim revelam a força que a intervenção do MP pode ter na defesa do território, questionando e paralisando projetos que ameaçam o ordenamento e os recursos naturais, até que um tribunal independente se possa pronunciar.

Se tal será possível no futuro é algo que, por ora, não parece garantido.

A Equipa do BMPJA